AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 493271 - RJ (2014/0067500-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: VICTOR WILLCOX DE SOUZA RANCANO ROSA E OUTRO(S) - RJ167658
AGRAVADO	: ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS
ADVOGADO	: ÁLVARO ALMERIO DE AZEVEDO PESSOA DOS SANTOS E OUTRO(S) - RJ012669

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. APELO NOBRE SEM ASSINATURA DO PROCURADOR. RECURSO INEXISTENTE. DESCABIMENTO DA REGULARIZAÇÃO, NA INSTÂNCIA ESPECIAL, DE RECURSO APÓCRIFO. AGRAVO REGIMENTAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. De início, cumpre ressaltar que, segundo orientação do Plenário do STJ, aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016), caso dos autos, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2).

2. A jurisprudência desta Corte considera inexistente o Recurso Especial interposto sem a assinatura do procurador, sendo incabível, na instância extraordinária, a regularização do vício, nos termos do art. 13 do CPC/1973.

3. Agravo Regimental do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator